



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROAD 2044/2025

Assunto: Participação de servidores no curso “IMERSÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA”.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, na presente contratação, não restou realizado Estudo Técnico Preliminar - ETP, haja vista que o art. 72, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permitiu que a administração regulamentasse quais as situações de elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) poderia ser dispensada ou facultada.

Desta forma, este Regional no exercício do poder normativo estabeleceu que o estudo técnico preliminar é dispensável, nas contratações de cursos de capacitações e treinamentos contratados por inexigibilidade nos termos do art. 12, §2º, III do ATO GP TRT19 n. 103/2022 que dispõe sobre procedimentos internos para a tramitação dos processos administrativos referentes às licitações, contratos, convênios e demais formas de ajuste no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Maceió, 15/07/2025.

Atenciosamente,

Ivone Emiliano dos Santos

Secretaria de Licitações e Contratos